



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.144/2026

"Regulamenta o Incentivo Financeiro para os profissionais Farmacêuticos e Auxiliares de Farmácia da Unidade Farmácia de Minas do Município de Serranos no âmbito do PDCEAF - Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - e dá outras providências."

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Incentivo Financeiro", a ser pago mensalmente aos profissionais em efetivo exercício na Unidade Farmácia de Minas do Município de Serranos, visando o aprimoramento da assistência farmacêutica e o cumprimento das metas pactuadas com a Secretaria de Estado de Saúde no âmbito do PDCEAF - Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 2º - A execução desta Lei observará as diretrizes estabelecidas na Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – PDCEAF, regulamentada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, especialmente:

I – Resolução SES/MG nº 9.063, de 18 de outubro de 2023;

II – Resolução SES/MG nº 9.062, de 18 de outubro de 2023;

III – demais resoluções, notas técnicas, deliberações e atos normativos supervenientes que regulamentem ou substituam a PDCEAF.

Parágrafo único. As referências normativas previstas neste artigo possuem caráter dinâmico, aplicando-se automaticamente as atualizações, alterações ou substituições promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º - Os valores nominais da gratificação de que trata o artigo anterior ficam fixados da seguinte forma:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o cargo de Farmacêutico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o cargo de Auxiliar de Farmácia ou equivalente.

Art. 4º - O incentivo previsto nesta Lei possui natureza indenizatória e caráter excepcional, observando-se que:

I – Não será incorporada ao vencimento, remuneração ou provento para qualquer efeito legal;

II – Não servirá de base de cálculo para concessão de outras vantagens, adicionais ou gratificações;

III – Não será devida em períodos de licenças ou afastamentos sem remuneração, ressalvadas as férias regulamentares.

Art. 5º - O pagamento do incentivo financeiro está condicionado à:

I – Manutenção do repasse de recursos pelo Estado de Minas Gerais ou pela União especificamente destinados ao custeio e incentivo da Rede Farmácia de Minas;

II – Efetivo exercício das atribuições do cargo na Unidade Farmácia de Minas;

III – Cumprimento da jornada de trabalho e das obrigações de assiduidade e pontualidade;

IV – Cumprimento das metas de dispensação e dos indicadores de monitoramento e avaliação de desempenho previstos nos programas de incentivo e descentralização da assistência farmacêutica dos entes estadual e federal;

Parágrafo único. No caso de suspensão ou interrupção do repasse do incentivo pelo ente federativo superior, o Município fica desobrigado da continuidade do pagamento da gratificação objeto desta Lei.

Art. 6º - As despesas com o incentivo, constantes deste projeto de lei, correrão por conta da dotação específica constante do orçamento em vigor, provenientes de repasses.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 1.071, de 27 de setembro de 2022, bem como as demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Serranos, 30 de junho de 2026.

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal

